

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 135 /2019

**SÚMULA:** INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS CUIDADOS NO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre os cuidados no manuseio de fogos de artifícios no município de Campo Largo, Paraná, que ocorrerá anualmente durante o mês de dezembro, período onde há muitas comemorações, com o objetivo de esclarecer e orientar a população quanto ao manuseio correto desses materiais e os malefícios causados com acidentes.

**Parágrafo Único.** A Campanha de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município de Campo Largo, Paraná.

**Art. 2º** Para execução desta Lei será promovido, anualmente, a Campanha de Conscientização sobre os Cuidados no manuseio de fogos de artifícios, que terá como objetivo:

- I. Orientar o manuseio correto com fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros (estampido);
- II. Contribuir para a diminuição do índice de acidentes e queimaduras;
- III. Conscientizar e propagar as consequências da manipulação incorreta desses materiais.

**Art. 3º** A Campanha de Conscientização sobre os cuidados no manuseio de fogos de artifício será realizada através de:

3498119  
09/10/19  
9

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

- I. Distribuição de materiais impressos e informativos;
- II. Afixação de cartazes.;
- III. Realização de palestras, seminários e debates.

**Art. 4º** Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados, sejam eles:

- I. Estabelecimentos de ensino;
- II. Complexos esportivos;
- III. Empresas públicas e privadas;
- IV. Sindicatos;
- V. Órgãos públicos;
- VI. E demais estabelecimentos interessados na temática da campanha.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo obter apoio e promover a divulgação da campanha junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Largo, 08 de outubro de 2019.



Márcio Ângelo Beraldo  
Vereador